



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se.
05/3/18
<i>[Signature]</i>
Presidente

Cauê Macris

OFÍCIO N° 140/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 1137.405/2017

São Paulo, 2 de março de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2027/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 348/2017**, que classifica **Miracatu** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

548 719 2018 001771

ENTREGUE A MESA EM:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 348, de 2017
OBJETO: Classifica Miracatu como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 22 de fevereiro de 2018

PARECER GT MIT Nº 26/2018

O Município de Miracatu, situado na Região Caminhos da Mata Atlântica, (Região Administrativa de Registro), com população de 20.592 habitantes, atrai diversos turistas que buscam tranquilidade e relaxamento com suas belezas naturais que proporcionam a prática de atividades como bóia-cross e rafting além de suas diversas cachoeiras propícias ao banho.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Miracatu**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura no período de maio à agosto de 2017 com a aplicação de 129 questionários em eventos da cidade. O estudo demonstrou que 33% dos turistas tem como cidade de origem Santos e 35% visitam parentes e amigos e o mesmo percentual visitam o atrativo Salto de Biguá. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada e no ano anterior ao pleito, conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 3 (tres) Unidades Básica de Saúde UBS, além de Posto de Saúde, Pronto-Socorro e atendimento emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 5 (cinco) meios de hospedagem e 1 (um) acampamento religioso, totalizando 102 (cento e duas) Unidades Habitacionais sendo considerada uma capacidade restrita mas **atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou 35 (trinta e cinco) estabelecimentos de alimentação, com capacidade e qualidade aceitável, **atendendo ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas na Casa do Artesão situado na rua Dr. Emilio Martins Ribeiro nº 160 e site com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

informações sobre atrativos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação. **Atendeu ao requisito;**

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 96,28% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,07% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação expressiva para **Ecoturismo** com diversas quedas d'água como o salto de Biguá, a cachoeira Catedral, cachoeira do Mel e cachoeira da Pedra Grande além do mirante da Serra do Manecão e o rio São Lourenço. Também se identificou vocação interessante para **Turismo de Aventura** com atividades de Bóia Cross e Rafting e para **Turismo Rural** com Apiário Serra Verde e Apiário Flora do Vale. Complementa a oferta o Turismo Cultural com as comunidades tradicionais (quilombola e indígena) e manifestações folclóricas como o Reisado. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1872/2017, com programas, projetos e diagnósticos, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1885/2018 de caráter deliberativo e consultivo, com atas registradas necessárias ao pleito e suas respectivas listas de presença que demonstram um COMTUR atuante, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Miracatu** cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 348/2017**, para que **Miracatu** possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Lamara Amiranda

Jarbas Favoretto

Vanilson Fickert

Éder Rafael dos Santos

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

Do
Expediente

Número
1137405

Ano
2017

Rubrica
WSG

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE MIRACATU COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 26/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Miracatu (PL nº 348/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 02 de março de 2018.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo